



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 4.798, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Veda a nomeação ou contratação de pessoa condenada pela prática de crime de maus tratos contra animais, para cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Itanhaém, para qualquer cargo, emprego ou função pública, de pessoa que tenha sido condenada por crime de maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§1º. A vedação de que trata o “caput” do artigo também se aplica à prestação direta de serviços à Administração Pública Municipal por pessoa física e/ou jurídica, que tenha sido condenada pelos crimes previstos no “caput” deste artigo.

§2º. O disposto no “caput” do artigo perdurará pelo período de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 19 de maio de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

Processo eletrônico sob nº 274/2025.

Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria dos Vereadores Edinaldo dos Santos Barros (Naldo Bodeguita) e William Tadeu Ramos de Souza (William Thor).

Departamento Parlamentar, em 19 de maio de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar